

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E NÃO RETALIAÇÃO

**Esta política foi aprovada em 04/09/2018 e revisada pela
Diretoria Executiva da EMAP em 25/05/2021**

Versão 4.0

Introdução

A EMAP está publicamente comprometida com suas diretrizes organizacionais, trabalhando para ser, até 2022, a empresa referência em gestão portuária no Brasil.

Sua missão é consolidar o Itaqui como o principal porto do Corredor Centro-Norte do país garantindo excelência logística, competitividade, sustentabilidade e inovação, gerando valor para o Maranhão e toda a sociedade.

Nesse sentido, implementou uma série de políticas e procedimentos para adequar e monitorar suas ações alinhando-as às melhores práticas de governança corporativa do mercado com o objetivo de aprimorar os processos da empresa para trazer mais credibilidade, transparência e eficiência em seus negócios.

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º. A Política de Proteção do Denunciante de Boa-Fé e Não Retaliação complementa os princípios descritos no Código de Conduta da empresa, e, dando concretude ao art. 9º, §1º, inciso IV da Lei n.º 13.303, de 2016, fornece meios e garante a qualquer pessoa o direito de reportar com segurança uma suspeita de infração ou desvio.

Capítulo II – Definições

Art. 2º. A fim de promover um melhor entendimento e aplicação desta política, ficam assim definidos os termos a seguir;

I. Denunciante de Boa-Fé: qualquer pessoa, física ou jurídica, que, estando de boa-fé, comunique infração ou conduta efetiva ou potencial, que possa vir a infringir leis, regras, o Código de Conduta da EMAP e outros regulamentos existentes na empresa;

II. Denunciado: todo aquele apontado como alvo da denúncia;

III. Denúncia: comunicação de suspeita ou evidência de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

IV. Infração: ação ou omissão de colaborador ou de pessoa relacionada à EMAP que se configure como infração de regras do Código de Conduta da EMAP e de outros regulamentos existentes na empresa, ou ainda condutas não éticas;

V. Retaliação: Ato cometido por colaborador da EMAP ou seus representantes, contra o denunciante em reação a denúncia apresentada;

VI. Comitê de Compliance: Comitê deliberativo, com linha de reporte direto ao Conselho de Administração da EMAP, encarregado de discutir e deliberar sobre as questões de Compliance da Empresa.

VII. Alta administração: é composta pelos membros do Conselho de Administração (CONSAD) e Diretoria Executiva (DIREX)

CAPÍTULO III – Da Proteção ao Denunciante de Boa-Fé

Art. 3º. Esta política regulamenta a proteção contra retaliação aos denunciantes de Boa-Fé, relativamente às questões que este razoavelmente acredita que se configurarem como infração ou que possam a dar origem a estas, configurando-se como denúncia.

§1º. Esta proteção estende-se a qualquer pessoa que, estando de boa-fé, preste informações em relação a uma investigação, inclusive terceiros que venham a prestar depoimento.

§2º. Admite-se como denunciante de má-fé aquele que realiza denúncia sabendo tratar-se de fato inverídico, não definido como ilícito ou alterando a realidade dos fatos ocorridos de modo a prejudicar terceiro, envolvido ou não nos fatos.

Art. 4º. Nenhuma denúncia deve resultar em qualquer retaliação ou ameaça de retaliação contra o denunciante, seja ele empregado ou terceiro, tenha ou não vínculo com a EMAP.

§1º. Caso o denunciante seja empregado, é vedado à EMAP, seus Diretores, representantes, empregados ou demais colaboradores penalizar, oprimir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar, ou, de qualquer maneira, discriminar denunciante em razão da prestação de informações, seja pelos canais de Compliance da EMAP, ou diretamente a agentes de controle competentes.

§2º. Em se tratando de terceiro, caso este mantenha vínculo com a EMAP na condição de stakeholder (fornecedor, cliente, órgão anuente, agente público, etc.), veda-se qualquer retaliação que possa prejudicar o ajuste contratual ou legal mantido entre as partes.

Art. 5º. Havendo constatação de ato de retaliação ao denunciante, dever-se-á realizar comunicação às autoridades competentes ou, em sendo o caso, realizar denúncia através dos Canais de Compliance ou da Ouvidoria, a fim de que seja realizada abertura de processo de sindicância ou administrativo disciplinar, a depender do caso, aplicando-se, ao final, as medidas cabíveis.

Art. 6º. A proteção deferida ao denunciante contra a retaliação não elimina a consequente responsabilização, inclusive criminal, caso este realize denúncia que saiba ser infundada.

CAPÍTULO IV – Da Confidencialidade

Art. 7º. A EMAP tratará todas as denúncias como confidenciais até à máxima amplitude permitida por lei.

Art. 8º. As denúncias poderão ser feitas à EMAP sob três modalidades:

I. Identificada: quando o denunciante apresenta sua identificação, com nome e contato, mas sem pedir restrição da sua identidade;

II. Com pedido de sigilo: quando o denunciante apresenta sua identificação, com nome e contato, mas solicita restrição de sua identidade;

III. Anônimas: quando a denúncia é feita sem identificação de autoria.

Art. 9º. Não obstante a classificação prevista no artigo anterior, quando da realização de qualquer investigação, a Gerência de Compliance deverá utilizar os esforços razoáveis para proteger a confidencialidade do Denunciante e do Denunciado.

Parágrafo Único. Quando houver pedido de sigilo à identidade do denunciante, é vedada qualquer menção ao seu nome durante os procedimentos investigativos, bem como a associação de informações em atos e documentos do procedimento investigativo que, de maneira indireta, permitam a sua identificação.

CAPÍTULO V – Do Registro e Apuração das Denúncias

Art. 10. A EMAP dispõe de canais seguros em caso de denúncia, através dos quais o denunciante de boa-fé poderá fazer a apresentação de denúncias acerca de qualquer situação que viole a lei, os princípios e diretrizes desta e das demais políticas e do Código de Conduta. São canais de denúncia:

I. Canal de denúncia Compliance

- a) Via telefone: +55 (98) 3216-6588 e +55 (98) 3216-6552
- b) Via e-mail: compliance@emap.ma.gov.br
- c) Via Internet:
<http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/compliance>
- d) Presencialmente: no prédio sede da EMAP, localizada à Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370 - Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, Brasil

II. Canal de denúncia Ouvidoria

- a) Via telefone: +55 (98) 3216-6562
- b) Via e-mail: ouvidoria@emap.ma.gov.br
- c) Via Internet:
<http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/ouvidoria>
- d) Presencialmente: no prédio sede da EMAP, localizada à Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370 - Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, Brasil

Art. 11. É recomendável, para o bom desenvolvimento da investigação a ser realizada, que as denúncias formuladas forneçam o máximo de informações possível. As informações deverão ser precisas e pertinentes, abrangendo, quando possível, os seguintes dados:

- I. Os fatos ocorridos, com datas, lugares e pessoas envolvidas;
- II. Nome de testemunhas que presenciaram ou podem contribuir para a elucidação dos fatos;
- III. Documentos que tratem sobre o fato, tais como: fotos, vídeos, autos de processos, documentos avulsos, etc.
- IV. Quaisquer outros documentos ou informações que permitam uma melhor compreensão e apuração dos fatos.

1º. Se o denunciante desejar fornecer alguma informação pessoalmente deve procurar a Gerência de Compliance, ou indicar essa necessidade quando da apresentação da denúncia, incluindo um número de telefone e/ou e-mail para que possa ser contatado.

§2º. A EMAP encoraja todos os denunciantes a identificarem-se quando da apresentação de uma denúncia, assegurando a completa proteção e sigilo de sua identidade, se assim desejar e solicitar.

Art. 12. Conforme a natureza da denúncia, esta será conduzida pela Gerência de Compliance ou pela Ouvidoria, seguindo o fluxo de denúncias adotado por cada área.

Art. 13. Após receber a denúncia, a Gerência de Compliance deve registrá-la imediatamente em formulário próprio numerado, dando início a um processo investigativo, que deve ser mantido em local seguro para proteger a confidencialidade do denunciante, obedecendo, ainda, os procedimentos internos de investigação da EMAP.

§1º. Caso não se trate de denúncia que tenha como objeto

evento de compliance, esta será arquivada na pasta compartilhada do Compliance sob a nomenclatura “denúncia não convertida” e redirecionada para a área responsável.

§2º. Ao conduzir a investigação, a Gerência de Compliance e/ou Ouvidoria, poderá recorrer a consultores jurídicos internos ou externos, contabilidade, recursos humanos, ou outros setores da empresa, conforme necessário.

§3º. A Gerência de Compliance e/ou Ouvidoria poderá ter acesso, durante uma investigação, a todos os livros e registros da EMAP, obedecidas as regras internas de compartilhamento de informações.

§4º. Espera-se dos diretores, representantes, funcionários e agentes da EMAP, completa cooperação nas investigações.

§5º. A fim de proteger o Denunciado de eventuais retaliações ou julgamentos precipitados, será garantido o sigilo dos dados dos envolvidos durante a investigação.

§6º. Com o mesmo intuito de garantia de sigilo das informações, todas as pessoas envolvidas na investigação deverão assinar termo de confidencialidade ficando este arquivado junto com os documentos da investigação, na Gerência de Compliance.

Art. 14. Após a conclusão das investigações a Gerência de Compliance elaborará Relatório sobre caso específico, submetendo-o à apreciação do Comitê de Compliance na primeira reunião seguinte ao seu fechamento.

§1º. As investigações serão realizadas de maneira célere e em tempo hábil o suficiente para a elucidação do caso, tendo preferência sobre as demais atividades da Gerência de Compliance, e levando conta a natureza e a complexidade da denúncia e questões levantadas, mas sem que gere prejuízo ao bom e correto deslinde do procedimento.

§2º. Sempre que possível, os relatórios de análise das denúncias serão finalizados antes das reuniões de Comitê Deliberativo de Compliance do mês seguinte ao seu recebimento, respeitado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 15. O Comitê de Compliance reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para, dentre outras questões, analisar e deliberar sobre os relatórios existentes.

§1º. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta e para deliberação, aprovação de relatórios e outras pautas, maioria dos presentes.

§2º. Sempre que necessário, no entanto, o Comitê poderá se reunir a partir de convocação extraordinária do seu Presidente, a pedido ou não da Gerência de Compliance, para tratar se assuntos relacionados à sua competência, inclusive, e em especial, para decidir sobre qualquer denúncia que possa ter consequências imediatas à empresa, obedecidos os quóruns previstos no §1º deste artigo.

Art.16. As deliberações realizadas pelo Comitê de Compliance a partir do processo de apuração de denúncias por violação destas ou de outras Políticas poderão ensejar a aplicação de penalidades previstas no Código de Conduta, no Regulamento de Pessoal da EMAP, além de seguir o disposto no Art. 20 da Política de Integridade da EMAP.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 17. A Gerência de Compliance deve manter como parte dos registros todas e quaisquer Denúncias, relatórios e documentação relacionada, por um período não inferior a 5 (cinco) anos a partir do momento em que a denúncia é resolvida e o processo arquivado.

Art. 18. As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, além de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com a EMAP.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais a que se tiver acesso em razão de denúncias formuladas pelos Canais de Compliance obedecerão ao disposto na Política de Privacidade de Dados da EMAP e serão tratados única e exclusivamente no contexto do processo de investigação interna.

Parágrafo Único. Caso haja suspeita de configuração de ilícito penal ou administrativo (improbidade administrativa) as informações referentes à investigação interna e, conseqüentemente, os dados pessoais que se tiver acesso em razão desta última serão compartilhados com a Autoridade Competente para apuração do mesmo, para cumprimento de obrigação legal, sendo comunicados os envolvidos.

Art. 20. Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta política deve ser revisada no mínimo anualmente ou sempre que necessário.